

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN-TO.

### 2. DADOS DO PROCESSO

<b>Unidade funcional responsável pela Contratação</b>	Departamento Administrativo
<b>Objeto</b>	Contrato Seguro Automotiva da Frota do Coren-TO (Art. 75, caput, inciso II)
<b>Nº do Processo</b>	00251.000131/2026-82

### 3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. A contratação de serviços de seguro para a frota veicular no âmbito do Sistema COREN/Conselhos Regionais submete-se a um regime jurídico híbrido, pautando-se tanto pelas normas de Direito Administrativo, que regulam o procedimento de compras públicas, quanto pelas normas de Direito Civil e regulatórias do mercado securitário, que disciplinam o contrato de seguro propriamente dito.

3.2. No âmbito das contratações públicas, o diploma central é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). Este normativo exige que a contratação seja precedida de um planejamento rigoroso, materializado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução. A regulamentação da elaboração do ETP no âmbito federal, frequentemente adotada subsidiariamente por conselhos profissionais, é dada pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, a qual determina a necessidade de evidenciar o problema, realizar levantamento de mercado e estimar adequadamente as quantidades e custos. Além disso, a NLLC estabelece regras estritas para a pesquisa de preços (art. 23) e para a fiscalização e gestão contratual (art. 117), fundamentais para a execução de serviços contínuos.

3.3. No que tange ao direito material do contrato de seguro, ocorreu uma recente e profunda alteração legislativa. A Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 (Lei do Contrato de Seguro), revogou expressamente os dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que tratavam do tema (arts. 757 a 802). Tendo entrado em vigor e consolidado princípios de boa-fé, transparência e eticidade, esta nova lei passa a ser o marco legal que obriga a seguradora a garantir o interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados (art. 1º) e regula especificamente os seguros de dano (arts. 89 a 97) e de responsabilidade civil (art. 98).

3.4. Do ponto de vista regulatório e operacional, o mercado é supervisionado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Aplica-se à contratação a Circular SUSEP nº 639, de 09 de agosto de 2021, que dispõe especificamente sobre as regras e critérios para operação de seguros do grupo automóvel. Este normativo regulamenta a estruturação das coberturas de casco (art. 3º), as modalidades de valor de mercado referenciado (art. 4º), os critérios para indenização integral (art. 10), a reparação de veículos em rede referenciada (art. 12) e as coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (art. 7º) e Responsabilidade Civil Facultativa - RCFV (art. 16). Subsidiariamente, incide a Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras gerais de funcionamento para as

coberturas de seguros de danos.

3.5. Por fim, o balizamento do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade do planejamento das contratações como mecanismo de proteção ao erário e busca pela eficiência, preceito derivado do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O entendimento consolidado do TCU (a exemplo do Acórdão nº 2.221/2012 - Plenário) estabelece que as contratações devem ser fundamentadas em estudos prévios que demonstrem sua real necessidade e viabilidade. Ademais, a jurisprudência da Corte de Contas determina que as especificações técnicas (como franquias, coberturas e rede credenciada) não devem conter exigências que frustrem o caráter competitivo do certame ou direcionem a licitação, devendo basear-se em ampla pesquisa de mercado (Acórdão nº 214/2020 - Plenário).

3.6. Para consolidação das diretrizes apontadas, apresenta-se o quadro-resumo abaixo:

**TABELA 1 | QUADRO-RESUMO: FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS**

<b>Diploma Legal / Normativo</b>	<b>Dispositivo Relevante</b>	<b>Aplicabilidade ao Objeto (Seguro Veicular)</b>
<b>Constituição Federal de 1988</b>	Art. 37, caput e inciso XXI.	Fundamenta os princípios da Administração Pública (eficiência, impessoalidade e proteção patrimonial) e a obrigatoriedade de licitar.
<b>Lei nº 14.133/2021 (NLLC)</b>	Arts. 11, 18, 23, 75, 92 e 117.	Rege o rito processual licitatório, a obrigatoriedade do ETP, os parâmetros para estimativa do valor do prêmio, as cláusulas contratuais obrigatórias e as regras de gestão e fiscalização.
<b>Lei nº 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro)</b>	Art. 1º, e Arts. 89 a 107.	Substitui o Código Civil na disciplina do contrato. Define as obrigações da seguradora, prazos para regulação de sinistros, regras do seguro de dano (patrimônio do COREN) e de responsabilidade civil (danos a terceiros).
<b>IN SEGES/ME nº 58/2022</b>	Arts. 6º ao 9º.	Orienta a estruturação e os elementos mínimos obrigatórios deste Estudo Técnico Preliminar.
<b>Circular SUSEP nº 639/2021</b>	Arts. 3º, 4º, 7º, 10, 12 e 16.	Define as regras mercadológicas específicas para o seguro de automóveis, estabelecendo os parâmetros operacionais para coberturas de Casco, APP, RCFV e indenizações (tabela referenciada FIPE).
<b>Circular SUSEP nº 621/2021</b>	Art. 14, 16, 28 e 39.	Traz as diretrizes gerais para seguros de danos, incluindo obrigações sobre clareza das condições contratuais, franquias, despesas de salvamento e regulação de sinistros.
<b>Jurisprudência do TCU</b>	Acórdão 2221/2012-Plenário; Acórdão 214/2020-Plenário.	Estabelece a essencialidade do ETP para demonstrar viabilidade e proíbe a inclusão de especificações técnicas limitadoras de concorrência sem a devida fundamentação de mercado.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

4.1. A contratação de serviços de seguro veicular envolve uma transação de natureza estritamente técnica, fundamentada no princípio do mutualismo e na transferência de riscos do patrimônio público para a seguradora, mediante o pagamento de um prêmio. À luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e das boas práticas de gestão do Tribunal de Contas da União (TCU), a estruturação desta contratação exige que o planejamento aborde todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão contratual para garantir a proteção efetiva e a economicidade .

4.2. Abaixo, apresenta-se a análise técnica detalhada dos componentes securitários que estruturam esta contratação:

4.2.1. Aspectos Técnicos e Modalidades de Cobertura As coberturas de seguro automotivo dividem-se em garantias diretas ao patrimônio e garantias contra passivos de terceiros, regulamentadas de forma específica pela Circular SUSEP nº 639/2021. Para a frota do Sistema COREN/Conselhos Regionais, as modalidades essenciais compreendem:

a) **Cobertura Compreensiva (Casco):** Garante a proteção do veículo contra colisão, incêndio, roubo e furto .

b) **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V):** Garante o reembolso de indenizações devidas a terceiros por danos materiais e corporais resultantes de sinistros com o veículo oficial .

c) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** Assegura indenização aos ocupantes do veículo segurado em caso de morte ou invalidez .

d) **Assistência e Outras Coberturas:** Serviços de guincho, socorro mecânico e elétrico 24 (vinte e quatro) horas, minimizando o tempo de indisponibilidade do bem .

4.3. Limites de Indenização A estipulação do Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura de casco deve adotar a modalidade de Valor de Mercado Referenciado. Este critério garante o pagamento de quantia variável determinada por tabela independente e de notória competência (como a Tabela FIPE), no patamar de 100%, em caso de indenização integral . Para RCF-V e APP, os limites são estipulados em valor fixo determinado no ato da contratação .

**TABELA 2 - TABELA COMPARATIVA DE COBERTURAS MÍNIMAS RECOMENDADAS**

<b>Modalidade de Cobertura</b>	<b>Descrição Técnica (Natureza do Risco)</b>	<b>Limite de Indenização (LMI) Recomendado</b>
Compreensiva (Casco)	Danos parciais ou perda integral (colisão, roubo, furto, incêndio e fenômenos da natureza).	100% da Tabela FIPE (Valor de Mercado Referenciado).
RCF-V (Danos Materiais)	Danos causados ao patrimônio de terceiros pelo veículo oficial.	Valor fixo determinado (Ex: R\$ 150.000,00 por evento).
RCF-V (Danos Corporais)	Lesões físicas ou morte causadas a terceiros pelo veículo oficial.	Valor fixo determinado (Ex: R\$ 150.000,00 por evento).
APP (Acidentes Pessoais)	Indenização por morte ou invalidez permanente dos ocupantes do veículo.	Valor fixo determinado por passageiro (Ex: R\$ 10.000,00).
Assistência 24 (vinte e quatro) horas	Socorro mecânico, reboque, chaveiro e transporte alternativo.	Sem limite de ocorrências (quilometragem livre ou compatível com a circunscrição de atuação).

#### **Franquias (Participação Obrigatória)**

4.4. A franquia atua como mecanismo inibidor do risco moral e fator de redução do prêmio cobrado pela seguradora, representando a coparticipação financeira do Conselho em casos de danos parciais. Seus critérios devem constar nas condições contratuais expressamente . É imperativo destacar que não há cobrança de franquia nos sinistros com indenização integral (perda total por colisão, roubo ou furto) e nem na cobertura de Responsabilidade Civil (RCF-V) e APP, sendo vedada a dedução de avarias prévias nessas situações .

#### **Gerenciamento de Sinistros**

4.5. A Nova Lei do Contrato de Seguro, Lei nº 15.040/2024, e a Circular SUSEP nº 621/2021

estipulam deveres e prazos rigorosos para a gestão de sinistros. Cabe à Administração, na figura do gestor do contrato, comunicar à seguradora e adotar providências para minorar as consequências do evento logo que dele tome conhecimento. A seguradora possui o prazo máximo legal de **30 (trinta) dias** para a liquidação do sinistro (pagamento da indenização ou reparação) após a entrega dos documentos básicos, podendo este prazo ser suspenso no máximo uma vez em seguros de veículos automotores caso sejam solicitados documentos complementares fundamentados .

### Matriz de Alocação de Riscos

4.6. Consoante o art. 22 e o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da Matriz de Alocação de Riscos visa identificar eventos supervenientes que possam impactar o equilíbrio contratual e prever as responsabilidades. A jurisprudência do TCU alerta que essa alocação não deve ser arbitrária, devendo basear-se em razões técnicas, considerando a capacidade de cada parte para melhor gerenciar o risco e suportar seus impactos .

**TABELA 3 - MATRIZ RESUMIDA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>Risco Identificado (Evento Superveniente)</b>	<b>Parte Responsável pela Gestão/Suporte</b>	<b>Ações de Mitigação e Tratamento Contratual</b>
Inadimplemento ou mora no pagamento da indenização do sinistro	Seguradora (Contratada)	Aplicação de multas moratórias de 2% e juros legais sobre o montante (Lei nº 15.040/2024), além de eventuais sanções administrativas (Lei nº 14.133/2021).
Agravamento intencional ou omissão de alteração do risco (Ex: mudança de local de circulação não comunicada)	Administração (Contratante)	O gestor do contrato deve comunicar prontamente qualquer modificação na frota ou uso dos veículos à seguradora para respectivo endosso (Lei nº 15.040/2024).
Prejuízos decorrentes de acidentes parciais (abaixo do valor da franquia)	Administração (Contratante)	Custos suportados diretamente pelo orçamento do Conselho, mitigados pela escolha de modalidade de franquia adequada na pesquisa de mercado.
Demora na regulação por falta de documentação do sinistro	Risco Compartilhado	Gestor do contrato estabelece rito ágil interno de envio de Boletim de Ocorrência e CNH; a Seguradora aciona a rede de regulação garantindo transparência no checklist (SUSEP 621/2021).
Elevação de preços securitários por alteração abrupta na Tabela FIPE	Seguradora (Contratada)	O prêmio pago é invariável ao longo da vigência para o risco originário; a variação do valor do bem indenizável corre por conta das provisões da seguradora (Lei nº 15.040/2024).

## 5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de seguro veicular para a frota oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) afigura-se imprescindível para o alcance do interesse público, pautando-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades finalísticas e administrativas da autarquia. Os veículos oficiais constituem ferramentas essenciais para a execução das ações de fiscalização do exercício profissional em âmbito intermunicipal e estadual, além de viabilizarem o apoio logístico às subseções regionais e os deslocamentos institucionais regulares. A indisponibilidade repentina destes bens, sem a devida cobertura securitária, representaria grave risco de interrupção ou prejuízo direto à prestação dos serviços públicos aos profissionais de enfermagem e à sociedade.

5.2. Sob a ótica da governança e gestão de riscos estruturada pelo art. 11, parágrafo único da Lei

nº 14.133/2021, a contratação atua diretamente na mitigação de passivos contingentes. A operação contínua de veículos automotores expõe o patrimônio público a uma série de intempéries imprevisíveis — tais como colisões, abalroamentos, incêndios, furtos, roubos e perdas totais —, além da possibilidade de danos materiais e corporais causados a terceiros. A responsabilidade objetiva da Administração Pública pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros exige a adoção de posturas preventivas. A transferência desse risco financeiro para o mercado segurador protege o erário, assegurando que o impacto financeiro de tais sinistros não comprometa a estabilidade e a previsibilidade orçamentária do Conselho.

5.3. Ademais, a presente contratação fundamenta-se no princípio constitucional da eficiência administrativa (BRASIL, 1988, art. 37, caput). A gestão interna e isolada de cada sinistro, envolvendo orçamentação avulsa para reparos de veículos acidentados, aquisição emergencial de peças, contratação de reboques particulares ou litígios judiciais para indenização de terceiros, geraria elevada sobrecarga administrativa e custos operacionais indiretos. A contratação de uma apólice abrangente racionaliza o uso dos recursos humanos e materiais do COREN-TO, permitindo resoluções ágeis, como guincho e assistência **24 (vinte e quatro) horas**, e o rápido restabelecimento da operacionalidade da frota.

5.4. Para fins de planejamento e estimativa, em consonância ao art. 18, §1º, I e IV, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade aponta a cobertura sob demanda para até **10 (dez) veículos**, garantindo flexibilidade para futuras incorporações ou substituições ao longo da vigência contratual. No entanto, a frota atual ativa sob posse e propriedade estrita do COREN-TO, a qual será imediatamente coberta pelo certame, é composta por **6 (seis) veículos** oficiais.

5.5. Abaixo, apresenta-se a tabela demonstrativa da frota atualizada em posse do COREN-TO, com a identificação técnica dos respectivos riscos potenciais a serem mitigados pela contratação:

**TABELA 4 - FROTA ATUAL DO COREN-TO E MATRIZ DE RISCOS POTENCIAIS**

<b>Veículo (Marca/Modelo/Versão)</b>	<b>Ano (Fab/Mod)</b>	<b>Placa</b>	<b>Aplicação Institucional</b>	<b>Riscos Potenciais Mitigados</b>
FIAT PULSE AUDACE TF200 (Branca)	2023 / 2023	RIN5H93	Apoio Administrativo e deslocamentos institucionais urbanos.	Colisões em perímetro urbano, furtos, roubos, danos a terceiros e necessidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas.
MMC L200 TRITON SPO GL (Branca)	2021 / 2022	RSE1J89	Fiscalização profissional intermunicipal (vias rodoviárias e não pavimentadas).	Colisões de trânsito em rodovias, acidentes com animais, perda total, avarias por intempéries e danos a passageiros (APP).
MMC L200 TRITON SPO GL (Branca)	2021 / 2022	RSE1J90	Fiscalização profissional intermunicipal (vias rodoviárias e não pavimentadas).	Colisões de trânsito em rodovias, acidentes com animais, perda total, avarias por intempéries e danos a passageiros (APP).

<b>Veículo (Marca/Modelo/Versão)</b>	<b>Ano (Fab/Mod)</b>	<b>Placa</b>	<b>Aplicação Institucional</b>	<b>Riscos Potenciais Mitigados</b>
TOYOTA HILUX CDSR A4FD (Branca)	2025 / 2025	TVC4J89	Fiscalização e missões de campo de longo alcance (apoio a subseções).	Colisões, capotamentos, danos em suspensão/motor decorrentes de estradas vicinais, furto/roubo, sinistros com terceiros.
TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Preta)	2026 / 2026	TVD1F72	Representação institucional e deslocamentos da Diretoria/Conselheiros.	Avarias em ambiente urbano ou rodoviário, danos materiais/corporais a terceiros e pane elétrica/mecânica.
TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Preta)	2026 / 2026	TVD1F86	Representação institucional e deslocamentos da Diretoria/Conselheiros.	Avarias em ambiente urbano ou rodoviário, danos materiais/corporais a terceiros e pane elétrica/mecânica.

*(Registros comprovados via CRLV Digital vinculados ao CNPJ 26.753.715/0001-09 - Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins).*

## **6. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN**

6.1. A contratação de seguro veicular para a frota oficial atende à exigência legal de alinhamento do planejamento de compras ao **Planejamento Estratégico Institucional (PEI)** e aos demais instrumentos de governança do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO). Consoante o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a alta administração deve assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, materializando uma governança orientada a resultados.

6.2. A governança pública e a gestão estratégica das contratações pressupõem que as aquisições não são fins em si mesmas, mas ferramentas indispensáveis para alcançar os objetivos finalísticos da organização. Nesse cenário, a presente contratação consagra uma diretriz fundamental de gestão preventiva de riscos e governança institucional. O patrimônio móvel da autarquia, especialmente aquele empregado na atividade-fim, está sujeito a intempéries e externalidades de trânsito (colisões, furtos, danos a terceiros). Ao prever essa contratação no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, o COREN-TO age de forma proativa para transferir esses riscos financeiros e patrimoniais ao mercado securitário, atendendo às exigências de controle interno dispostas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6.3. Do ponto de vista da sustentabilidade administrativa e eficiência financeira, a contratação confere blindagem e previsibilidade ao orçamento do Conselho. A mitigação de riscos orçamentários garante a estabilidade das despesas, evitando que sinistros de grande monta ou indenizações por responsabilidade civil desequilibrem as finanças da entidade ou gerem contratações emergenciais para reparo. Assim, alcança-se o resultado pretendido de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na medida em que a autarquia não precisará desviar seu corpo técnico para gerenciar litígios de trânsito ou processos de reparo pulverizados.

6.4. Por fim, o seguro é garantia da continuidade dos serviços públicos. Ao assegurar assistências **24 (vinte e quatro) horas**, guincho e a pronta reparação ou indenização integral da frota acidentada, o COREN-TO evita a paralisação das rotinas de fiscalização do exercício profissional em todo

o estado do Tocantins, atingindo diretamente a sua missão institucional e entregando valor à sociedade e aos inscritos.

6.5. Abaixo, apresenta-se o quadro analítico demonstrando a correlação direta entre as metas do planejamento estratégico do COREN-TO, os indicadores operacionais e os impactos gerados por esta contratação:

**TABELA 5 | QUADRO-RESUMO: CORRELAÇÃO ENTRE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, INDICADORES E IMPACTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Objetivo Estratégico Institucional</b>	<b>Indicador Estratégico / Operacional</b>	<b>Impacto e Contribuição Direta da Contratação</b>
Garantir a Continuidade dos Serviços Finalísticos e de Fiscalização	Tempo de indisponibilidade da frota; Nível de cumprimento das metas de fiscalização.	Garante rápida assistência (guincho, reboque, chaveiro 24 (vinte e quatro) horas) e o célere reparo de veículos avariados em rede referenciada, evitando a interrupção das missões de campo.
Mitigação de Riscos Orçamentários e Proteção ao Erário	Variação de gastos não previstos (desembolsos emergenciais).	Transforma custos incertos e potencialmente elevados (indenizações a terceiros, perdas totais) em um custo fixo e previsível (prêmio do seguro anual), protegendo as contas do Conselho.
Fortalecimento da Governança e Gestão de Riscos	Nível de maturidade da gestão de riscos contratuais e patrimoniais.	Formaliza o tratamento e a alocação de riscos da Administração, transferindo o passivo patrimonial para entidade autorizada pela SUSEP, em aderência à Nova Lei de Licitações.
Eficiência Administrativa e Aproveitamento de Recursos Humanos	Índice de sobrecarga administrativa com processos avulsos.	Reduz o esforço do corpo técnico administrativo na cotação de consertos avulsos, contratações diretas emergenciais e gestão de ações de cobrança regressiva contra terceiros causadores de danos.
Proteção Integral do Patrimônio Público	Índice de depreciação ou perda de ativos móveis.	Garante a reposição monetária correspondente a 100% da Tabela FIPE em casos de roubo, furto, incêndio ou perda total, impedindo o encolhimento do patrimônio do COREN-TO.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição dos requisitos da contratação, em estrito atendimento ao art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), estabelece o conjunto de características e especificações indispensáveis para que a solução securitária atenda adequadamente às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO). Tais exigências foram modeladas para garantir a máxima proteção patrimonial sem, contudo, impor especificações excessivas ou irrelevantes que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

7.2. A estruturação destes requisitos baseia-se na configuração atual da frota sob posse e propriedade do COREN-TO, a qual exige cobertura versátil devido à natureza mista dos veículos (uso urbano, rodoviário e em estradas não pavimentadas para fiscalização). A frota atual a ser segurada é composta pelos seguintes **6 (seis) veículos**:

- a) FIAT PULSE AUDACE TF200 (Placa RIN5H93, Ano 2023/2023);
- b) MMC L200 TRITON SPO GL (Placa RSE1J89, Ano 2021/2022);
- c) MMC L200 TRITON SPO GL (Placa RSE1J90, Ano 2021/2022);
- d) TOYOTA HILUX CDSR A4FD (Placa TVC4J89, Ano 2025/2025);

- e) TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Híbrido, Placa TVD1F72, Ano 2026/2026);  
 f) TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Híbrido, Placa TVD1F86, Ano 2026/2026).

### Requisitos Técnicos Mínimos e Operacionais

7.3. O mercado securitário é regulado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Logo, as coberturas e a assistência exigidas devem estar em conformidade com as Circulares SUSEP nº 621/2021 (Regras gerais de seguros de danos) e nº 639/2021 (Seguros do grupo automóvel).

7.3.1. **Abrangência Territorial:** A cobertura do seguro e a assistência **24 (vinte e quatro) horas** devem abranger todo o território nacional, assegurando proteção durante deslocamentos interestaduais.

7.3.2. **Limites de Indenização (LMI):** Para a cobertura de Casco (Compreensiva), a indenização integral (perda total, roubo ou furto) deve garantir o pagamento correspondente a 100% da Tabela FIPE (Valor de Mercado Referenciado) .

7.3.3. **Prazos de Atendimento e Regulação:** A seguradora terá o prazo máximo legal de **30 (trinta) dias** para manifestar-se sobre a cobertura após o aviso de sinistro, e igual prazo de **30 (trinta) dias** para efetuar o pagamento da indenização após o reconhecimento da cobertura e entrega dos documentos básicos.

7.3.4. **Flexibilidade da Apólice:** A contratada deverá permitir a inclusão e exclusão de veículos (endossos) durante a vigência do contrato, com o respectivo ajuste e cobrança ou restituição proporcional do prêmio.

### Requisitos Jurídicos e Critérios de Habilitação

7.4. Para comprovar a capacidade de executar o objeto, seguindo o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá atender aos seguintes critérios de habilitação, além das certidões fiscais e trabalhistas de praxe:

7.4.1. **Habilitação Jurídica e Técnica:** Comprovação de que a seguradora possui autorização de funcionamento expedida pela SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis, requisito indispensável para assumir os riscos propostos.

7.4.2. **Atestados de Capacidade Técnica:** Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de seguro de frota veicular com características compatíveis ao objeto licitado.

7.5. Abaixo, consolida-se o detalhamento técnico na tabela de requisitos obrigatórios:

**TABELA 6 - REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

Eixo	Requisito Mínimo Obrigatório	Descrição Técnica e Escopo	Justificativa Técnica e Fundamentação Legal (ABNT)
Técnico	Cobertura Compreensiva (Casco)	Cobertura contra colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, roubo, furto e danos da natureza. Indenização integral a 100% da Tabela FIPE. Reparação com peças novas originais ou similares compatíveis.	Essencial para resguardar o patrimônio do COREN-TO frente a riscos diretos. Vedada a cobrança de franquia em casos de perda total.

<b>Eixo</b>	<b>Requisito Mínimo Obrigatório</b>	<b>Descrição Técnica e Escopo</b>	<b>Justificativa Técnica e Fundamentação Legal (ABNT)</b>
Técnico	Responsabilidade Civil (RCF-V)	Cobertura mínima obrigatória a terceiros para Danos Materiais (Ex: R\$ 150.000,00) e Danos Corporais (Ex: R\$ 150.000,00) causados pelo veículo oficial.	Garante que o erário não sofra perdas imprevisíveis decorrentes da responsabilidade civil objetiva do Estado por danos causados a terceiros.
Técnico	Acidentes Pessoais (APP)	Cobertura para morte ou invalidez permanente total/parcial dos ocupantes do veículo oficial (valor fixo estipulado por passageiro).	Protege a integridade e oferece amparo aos servidores e conselheiros do COREN-TO durante missões institucionais .
Técnico	Assistência 24 (vinte e quatro) horas	Disponibilidade em todo o território nacional para socorro mecânico/elétrico, troca de pneus, chaveiro e serviço de guincho/reboque (quilometragem livre ou compatível com o Estado do TO).	Minimiza o tempo de indisponibilidade de veículos essenciais, sobretudo em fiscalizações no interior do Estado utilizando as picapes.
Prazos	Regulação e Liquidação de Sinistros	Prazo máximo de 30 (trinta dias) dias para manifestação sobre a cobertura e 30 (trinta dias) dias para o pagamento da indenização após a entrega documental.	Evita a morosidade e o prejuízo à Administração pela falta do bem, consubstanciando-se em obrigação legal.
Operacional	Inclusão/Exclusão de Veículos	Possibilidade de realizar endossos contratuais para incluir ou excluir veículos da frota, com cobrança ou devolução pro-rata do prêmio.	Necessidade administrativa contínua motivada pela eventual renovação da frota durante o contrato.
Habilitação	Autorização Regulatória (Jurídica)	Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).	Requisito de habilitação jurídica e técnica que atesta a legalidade da empresa para assumir os riscos pactuados.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve estabelecer a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte . A definição do quantitativo para a prestação dos serviços de seguro veicular baseia-se no levantamento da frota atual ativa e na projeção das necessidades operacionais de curto e médio prazo do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO).

8.2. Atualmente, a frota oficial sob posse e propriedade estrita do COREN-TO é composta por 6

(seis) veículos, sendo 3 (três) veículos de passeio/misto institucionais (1 Fiat Pulse Audace e 2 Toyota Corolla APremiumH) e 3 (três) caminhonetes de cabine dupla para fiscalização (2 MMC L200 Triton e 1 Toyota Hilux CDSR). Contudo, o planejamento estratégico-administrativo prevê a possibilidade de renovação, substituição ou ampliação da frota, o que fundamenta a estimativa total para cobertura sob demanda de até 10 (dez) veículos durante a vigência contratual.

8.3. Abaixo, apresenta-se a tabela demonstrativa das quantidades estimadas, categorizadas por tipo de veículo, correlacionadas à frota atual e à projeção de ampliação, bem como a memória de cálculo do valor médio referencial totalizando R\$ 40.000,00/ano:

**TABELA 7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, FROTA ATUAL E VALORES REFERENCIAIS (SRP)**

<b>Tipo / Categoria de Veículo</b>	<b>Veículos Atuais em Posse do COREN-TO</b>	<b>Quantidade Estimada (Teto da Dispensa)</b>	<b>Valor Médio Referencial Estimado (Anual por Veículo)</b>	<b>Valor Total Anual Estimado (Teto do Item)</b>
<b>Veículos de Passeio / Misto (Uso Administrativo / Representação)</b>	3 Veículos: - 1 Fiat Pulse Audace 2023 (Placa RIN5H93) - 1 Toyota Corolla APrem. 2026 (Placa TVD1F72) - 1 Toyota Corolla APrem. 2026 (Placa TVD1F86)	5 Veículos (3 atuais + projeção de até 2 novos veículos)	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
<b>Caminhonetes / Picapes Cabine Dupla (Missões de Fiscalização / Vias não pavimentadas)</b>	3 Veículos: - 1 MMC L200 Triton 2021 (Placa RSE1J89) - 1 MMC L200 Triton 2021 (Placa RSE1J90) - 1 Toyota Hilux CDSR 2025 (Placa TVC4J89)	5 Veículos (3 atuais + projeção de até 2 novos veículos)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAIS GERAIS ESTIMADOS</b>	<b>6 (seis) veículos Atuais</b>	<b>Até 10 (dez) veículos</b>	<b>R\$ 4.000,00 (Média Global)</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

*Memória de Cálculo:* A estimativa global foi projetada com base em valores de mercado, fixando o teto global do planejamento em 10 (dez) veículos multiplicados pelo valor médio anual referencial aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o teto orçamentário de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao ano.

## **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

9.1. A fase de levantamento de mercado, em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, destina-se à prospecção e análise das alternativas disponíveis para a solução da necessidade identificada. O objetivo primordial é fundamentar, sob os prismas técnico e econômico, a escolha do modelo de contratação que assegure o melhor custo-benefício e a máxima eficiência administrativa para o COREN-TO.

9.2. Considerando a natureza do serviço de seguro para a frota oficial e a estimativa de valor da contratação, aproximadamente **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** anuais, foram avaliadas as seguintes alternativas estruturais:

**Licitação por Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços ou Contratação Direta):**

9.3. Embora o Pregão seja a regra para bens e serviços comuns, a deflagração de um processo licitatório completo para um objeto de baixo valor estimado impõe uma carga administrativa e custos processuais que podem superar a economia gerada pelo certame. Ante o princípio da proporcionalidade e da eficiência, a complexidade ritualística deste modelo mostra-se excessiva para o vulto econômico da demanda.

**Adesão à Ata de Registro de Preços ("Carona"):**

9.4. A utilização de ata de outro órgão gerenciador exige a demonstração de vantagem econômica e a compatibilidade do objeto. No setor securitário, a precificação é estritamente vinculada ao perfil de risco institucional (CEP de pernoite no Tocantins, sinistralidade específica e uso em fiscalização). A tentativa de adesão a atas externas mostra-se inviável, pois perfis de risco distintos inviabilizariam a aceitação por parte das seguradoras ou resultariam em prêmios incompatíveis com a realidade do COREN-TO.

**Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II):**

9.5. Esta alternativa fundamenta-se no valor estimado da contratação, que se situa abaixo do limite legal estabelecido para dispensa em razão do valor, que atualmente **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A adoção da dispensa, preferencialmente sob a forma de Dispensa Eletrônica (art. 75, § 3º), garante a celeridade procedimental e a redução de custos operacionais, mantendo a transparência e a competitividade por meio da disputa de lances em plataforma oficial.

9.6. A tabela abaixo sintetiza a análise comparativa entre as alternativas estudadas:

**TABELA 8 – COMPARATIVO DE ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO**

<b>Alternativa Analisada</b>	<b>Crítérios Técnicos (Gestão e Agilidade)</b>	<b>Crítérios Econômicos (Custo Processual vs. Benefício)</b>	<b>Conclusão e Viabilidade</b>
<b>Licitação (Pregão/SRP)</b>	Baixa agilidade. Rito processual longo e complexo para um objeto de baixo valor.	Desvantajosa. Alto custo administrativo e operacional frente ao valor do contrato.	Viável, mas ineficiente.
<b>Adesão a ARP (Carona)</b>	Nula. Dificuldade de encontrar perfil de risco (CEP/Uso) idêntico ao do COREN-TO.	Incerteza. Risco de preços desajustados à realidade da frota local.	Inviável tecnicamente.
<b>Dispensa de Licitação (Art. 75, II)</b>	Alta. Procedimento célere, focado na seleção imediata da proposta mais vantajosa.	Muito Vantajosa. Redução drástica do custo processual e plena adequação ao teto legal.	Solução Escolhida.

**Justificativa Técnica da Escolha**

9.7. A análise comparativa demonstra que a Dispensa de Licitação, processada por meio de sistema eletrônico, consagra-se como a solução mais adequada às necessidades da Autarquia. A escolha fundamenta-se no Princípio da Eficiência, constante no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visto que o rito

simplificado da dispensa atende perfeitamente ao vulto econômico da contratação de seguro para até **10 (dez) veículos**, sem os ônus temporais e financeiros de um pregão tradicional.

9.8. Ademais, a utilização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** assegura a observância do princípio da competitividade, permitindo que diversas seguradoras e corretoras apresentem suas propostas em ambiente de livre disputa, garantindo ao COREN-TO a obtenção do menor prêmio anual. Tal modelagem permite a inclusão imediata dos veículos da frota atual e futuras expansões por meio de endossos, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, em total consonância com as diretrizes de governança e planejamento da Nova Lei de Licitações.

## 10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. A estimativa do valor da contratação tem como objetivo apoiar a análise de viabilidade econômica e assegurar a adequação orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), balizando o teto aceitável para as propostas na fase externa do certame.

10.2. Para a elaboração desta estimativa, adotou-se a metodologia delineada no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito federal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A pesquisa pautou-se na construção de uma "cesta de preços aceitáveis", mitigando o risco de contratações antieconômicas, conforme orientação consolidada da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, os parâmetros adotaram, de forma combinada, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa direta com fornecedores do mercado securitário.

10.3. Ressalta-se que a formulação dos preços levou em estrita consideração a frota atual de 6 (seis) veículos de propriedade e posse do COREN-TO, que farão uso imediato da apólice, sendo eles:

- a) FIAT PULSE AUDACE TF200 (Placa RIN5H93, 2023/2023);
- b) MMC L200 TRITON SPO GL (Placa RSE1J89, 2021/2022);
- c) MMC L200 TRITON SPO GL (Placa RSE1J90, 2021/2022);
- d) TOYOTA HILUX CDSR A4FD (Placa TVC4J89, 2025/2025);
- e) TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Placa TVD1F72, 2026/2026);
- f) TOYOTA COROLLA APREMIUMH (Placa TVD1F86, 2026/2026).

10.4. Mapa Comparativo de Cotações Em cumprimento ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que determina a utilização de média, mediana ou menor valor a partir de um conjunto de três ou mais preços, foram coletados dados mercadológicos e contratuais considerando o CEP de pernoite (Tocantins) e o perfil de uso institucional.

**TABELA 9 - MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS (ESTIMATIVA PARA ATÉ 10 (DEZ) VEÍCULOS)**

Fonte da Pesquisa de Preço (Parâmetro Legal)	Valor Médio Unitário do Prêmio (Por Veículo/Ano)	Valor Global Estimado (Considerando Teto de 10 (dez) veículos)	Validade da Fonte
Fonte 1: Contratação Similar - Outro Conselho de Fiscalização (Art. 23, §1º, II, Lei nº 14.133/21)	R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)	R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	Válida
Fonte 2: Cotação Direta - Seguradora A (Art. 23, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)	Válida
Fonte 3: Cotação Direta - Seguradora B (Art. 23, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)	R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)	R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)	Válida

Fonte da Pesquisa de Preço (Parâmetro Legal)	Valor Médio Unitário do Prêmio (Por Veículo/Ano)	Valor Global Estimado (Considerando Teto de 10 (dez) veículos)	Validade da Fonte
MÉDIA ARITMÉTICA APURADA (VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL)	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	-

(Nota: Valores representam a média ponderada do prêmio entre veículos de passeio e caminhonetes cabine dupla).

10.5. Análise Técnica sobre Adequação e Compatibilidade com o Mercado A análise crítica dos valores coletados demonstra que o mercado segurador precifica os riscos institucionais de forma condizente com a natureza dos serviços do COREN-TO. Não foram identificados preços manifestamente inexequíveis (abaixo de 50% do orçado) ou excessivamente elevados, o que permitiu a utilização do método estatístico da média aritmética.

10.6. A variação de preços entre as fontes explica-se pelas particularidades das caminhonetes L200 Triton e Hilux, as quais operam em regime de fiscalização em estradas não pavimentadas, gerando prêmios proporcionais ao risco de deslocamento rural. Por outro lado, os veículos híbridos de passeio (Corolla) e o SUV (Pulse) ancoram a redução da média devido à sua circulação predominantemente urbana e menores índices de depreciação e sinistralidade securitária.

10.7. A adoção do valor global de referência de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais**. Uma vez que o COREN-TO faturará apenas o montante dos veículos ativados na apólice, iniciando pelos **6 (seis) veículos em posse**, a reserva marginal assegura flexibilidade à Administração, protegendo o órgão de paralisações por falta de cobertura securitária em caso de locações supervenientes, comodatos ou doações de novos veículos.

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a descrição da solução como um todo consiste na definição integrada de todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que originou a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

11.2. A solução a ser contratada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO) configura-se na prestação de serviços de seguro veicular, com o objetivo de transferir os riscos de danos materiais, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil da frota oficial para uma seguradora especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A solução abrange a cobertura contínua e a gestão de eventuais sinistros para a frota atual de 6 (seis) veículos, com flexibilidade para cobrir até **10 (dez) veículos**, garantindo a continuidade das atividades de fiscalização e representação institucional.

11.3. Abaixo, detalha-se a modelagem técnica, operacional e jurídica que compõe a solução:

### Modelagem Contratual e Operacionalização via Contratação Direta (Dispensa de Licitação):

11.4. Considerando que o valor global estimado para o serviço, **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, enquadra-se no limite estabelecido para contratações de baixa monta, a solução será estruturada por meio de **Contratação Direta**, com fundamento no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, seguindo o rito de instrução processual determinado pelo **Art. 72** da mesma Lei. A operacionalização via Dispensa de Licitação por valor mostra-se a alternativa mais célere e eficiente para a autarquia, pois evita os custos administrativos e a complexidade de um Pregão Eletrônico para a formação de Registro de Preços.

11.5. A Administração firmará o contrato/apólice para o atendimento imediato da frota atual de **6 (seis) veículos**, mantendo a previsão orçamentária para a cobertura sob demanda de **até 10 (dez) veículos**. Dessa forma, eventuais renovações, substituições ou ampliações da frota durante a vigência serão resolvidas mediante a emissão de **endossos de inclusão ou exclusão**, com a respectiva cobrança ou restituição **pro-rata** do prêmio securitário. Este modelo garante a proteção do patrimônio público e o equilíbrio orçamentário, permitindo que o COREN-TO pague apenas pelos riscos efetivamente

transferidos à seguradora, sem a necessidade de novos processos licitatórios para alterações pontuais na frota oficial.

### **Abrangência das Coberturas**

11.6. Em conformidade com a Circular SUSEP nº 639/2021, a solução securitária contempla um pacote abrangente para mitigar os riscos institucionais identificados:

- a) **Cobertura Compreensiva (Casco):** Indenização por danos parciais ou indenização integral (100% da Tabela FIPE) em casos de colisão, incêndio, roubo, furto e danos da natureza.
- b) **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V):** Cobertura a primeiro risco contra danos materiais e corporais causados a terceiros pelos veículos do COREN-TO, protegendo o erário contra passivos judiciais.
- c) **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):** Indenização por morte ou invalidez permanente dos ocupantes dos veículos oficiais.
- d) **Assistência 24 (vinte e quatro) horas:** Serviços de guincho, socorro mecânico/elétrico, troca de pneus e chaveiro, com abrangência nacional, essenciais para as caminhonetes de fiscalização em estradas vicinais.

### **Forma de Execução e Vigência**

11.7. A execução do contrato dar-se-á mediante a emissão da Apólice de Seguro e dos respectivos certificados individuais após a assinaturas do termo de contrato (ou instrumento equivalente). A vigência da Dispensa será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. O contrato de seguro decorrente presumir-se-á celebrado para vigorar pelo prazo de **1 (um) ano**, conforme dispõe a natureza do risco e o art. 52 da nova Lei do Contrato de Seguro (Lei nº 15.040/2024).

### **Gestão de Sinistros**

11.8. A gestão de sinistros seguirá rigorosamente os preceitos da Lei nº 15.040/2024 e normativos da SUSEP. Em caso de sinistro, a Administração atuará prontamente para minorar os danos e comunicará o evento à seguradora. A contratada será obrigada a realizar a regulação e liquidação de forma célere. Legalmente, a seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para manifestar-se sobre a cobertura e, reconhecida esta, mais **30 (trinta) dias** para o pagamento da indenização. O reparo de danos parciais poderá ocorrer em rede referenciada da seguradora ou em oficina de livre escolha da Administração, mediante o uso de peças originais ou similares que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

### **Governança Contratual e Fiscalização**

11.9. Em estrito atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução da solução será monitorada por fiscais (técnico e administrativo) e um gestor de contrato formalmente designados pelo COREN-TO. A governança contratual envolverá:

- a) Atesto das apólices e verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- b) Acompanhamento da vigência e gestão dos endossos de inclusão/exclusão de veículos;
- c) Monitoramento dos prazos de regulação de sinistros e liberação de veículos em oficinas;
- d) Aplicação de penalidades em caso de inexecução ou mora da seguradora na liquidação de sinistros ou falha na prestação de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, garantindo a accountability e a integridade da contratação.

11.10. Para consolidação do escopo detalhado, apresenta-se a tabela-resumo abaixo:

## **TABELA 10 - RESUMO DA SOLUÇÃO PROPOSTA**

Elemento da Solução	Descrição Técnica e Operacional
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial (misto/passeio e caminhonetes) do COREN-TO.
<b>Modelo de Contratação</b>	Dispensa de Licitação Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade para inclusão/exclusão de veículos sob demanda.
<b>Quantitativo Atendido</b>	6 (seis) veículos atuais em posse do Conselho, com estimativa teto para até 10 (dez) veículos registrados.
<b>Coberturas Exigidas</b>	Compreensiva (Casco 100% FIPE); RCF-V (Danos Materiais e Corporais); APP (Morte/Invalidez); Assistência 24 (vinte e quatro) horas (Guincho nacional).
<b>Vigência</b>	Dispensa com validade de 12 meses (prorrogável). Contrato/Apólice com vigência anual (12 meses).
<b>Dinâmica de Execução</b>	Emissão de apólice inicial. Alterações supervenientes na frota resolvidas mediante emissão de endossos com ajuste pro-rata do prêmio.
<b>Gestão de Sinistros</b>	Comunicação imediata pela Administração. Prazos máximos legais da seguradora: 30 (trinta dias) dias para análise de cobertura e 30 (trinta dias) dias para liquidação/pagamento (Lei nº 15.040/2024).
<b>Governança e Fiscalização</b>	Designação de gestor e fiscais de contrato (Art. 117, NLLC). Controle de SLAs de guincho, qualidade de reparos e respeito aos prazos de indenização, sob pena de sanções administrativas.

## 12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em estrito atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve avaliar e justificar a adoção ou não do parcelamento do objeto. O princípio do parcelamento, consubstanciado no art. 47, inciso II, da referida Lei, determina que as licitações de serviços devem ser divididas em parcelas quando tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

12.2. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) consolida o entendimento de que a divisão do objeto divisível é obrigatória visando propiciar a ampla participação de licitantes, desde que, contudo, não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala. Da mesma forma, a jurisprudência da Corte de Contas, a exemplo do Acórdão nº 2.529/2021 - Plenário, preceitua que incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e promove ganhos de eficiência administrativa e economia de escala para a Administração.

12.3. No cenário específico do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), a frota a ser segurada possui natureza mista, compreendendo veículos de passeio/híbridos (uso predominantemente urbano e de representação) e caminhonetes de cabine dupla (uso em fiscalização rodoviária e em estradas não pavimentadas). Diante dessa configuração, avaliou-se a viabilidade do parcelamento por "tipo de veículo" (Lote 1: Passeio; Lote 2: Caminhonetes) versus a "contratação global" (Lote Único).

12.4. A análise técnica demonstra que não se recomenda o parcelamento do objeto, configurando-se a contratação em lote único como a solução mais vantajosa técnica e economicamente. Embora o objeto seja materialmente divisível, a separação em lotes contraria o interesse público pelos seguintes motivos fundamentados na Lei nº 14.133/2021 (art. 40, §3º, I):

- a) **Economicidade e Ganho de Escala (Mitigação do Risco Securitário):** O mercado segurador precifica suas apólices com base na diluição de riscos (mutualismo). As caminhonetes de fiscalização possuem um risco de sinistralidade naturalmente mais elevado devido às longas rotas em rodovias e vias vicinais. Se licitadas em lote isolado, poderiam resultar em licitação deserta ou em prêmios com valores exorbitantes. Ao agrupar toda a frota em lote único, os veículos de passeio (menor risco) compensam e

equilibram a apólice das caminhonetes, tornando o pacote atrativo para as seguradoras e reduzindo o prêmio global ofertado à Administração.

b) **Eficiência Administrativa (Custo de Gestão Contratual):** O TCU (Acórdão nº 2.796/2013 - Plenário) entende que a Administração deve sopesar as consequências da multiplicação de contratos, sendo legítima a opção por um contrato único visando a eficiência administrativa, especialmente frente a um corpo de servidores reduzido. O parcelamento geraria a necessidade de gerir múltiplas atas de registro de preços, diferentes apólices, contatos com assistências 24 (vinte e quatro) horas distintas e procedimentos de faturamento duplicados. A aglutinação em lote único reduz drasticamente os custos indiretos de gestão de contratos do COREN-TO.

c) **Manutenção da Uniformidade Contratual:** A contratação conjunta garante que toda a frota do Conselho esteja submetida aos mesmos níveis de serviço (SLA), prazos de regulação de sinistro e rede de oficinas referenciadas, facilitando a governança e o controle por parte dos fiscais do contrato.

12.5. Abaixo, apresenta-se o quadro comparativo que sintetiza a avaliação técnico-econômica das alternativas:

**TABELA 11 - QUADRO COMPARATIVO: ALTERNATIVAS DE MODELAGEM (PARCELAMENTO X LOTE ÚNICO)**

<b>Critério Analisado</b>	<b>Alternativa 1: Parcelamento por Tipo de Veículo (Lotes Distintos)</b>	<b>Alternativa 2: Contratação em Lote Único (Global) - Recomendada</b>
<b>Competitividade</b>	Risco de esvaziamento (licitação deserta) no lote exclusivo para caminhonetes, devido ao alto risco focado sem a compensação de veículos de passeio.	Alta. O pacote misto atrai o interesse comercial das grandes seguradoras que atuam com apólices de frota, fomentando a disputa.
<b>Economicidade</b>	Perda de economia de escala. A fragmentação impede a negociação de descontos globais (fator "tamanho da frota") pela seguradora.	Excelente. A diluição do risco misto (urbano/rural) em uma única apólice reduz o custo do prêmio unitário, gerando economia aos cofres públicos.
<b>Eficiência Administrativa e Gestão Contratual</b>	Baixa. Multiplicação de procedimentos licitatórios (ou itens), emissão de diferentes empenhos, apólices distintas e contatos com múltiplas ouvidorias de sinistros.	Alta. Centralização da gestão em uma único Contrato. Um único canal de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas para toda a frota do COREN-TO.
<b>Padronização e Controle</b>	Níveis de serviço e prazos de resposta que poderiam divergir dependendo da seguradora vencedora de cada lote, confundindo a gestão interna.	Uniformidade total nas coberturas, endossos e procedimentos operacionais (SLA) para qualquer veículo oficial do Conselho.

### **Conclusão e Posicionamento:**

12.6. Diante do exposto, com fulcro no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pelas diretrizes de eficiência do TCU, conclui-se pela inviabilidade administrativa e antieconomicidade do parcelamento do objeto. A licitação deverá ser processada em **LOTE ÚNICO**, abrangendo o quantitativo global estimado, de até **10 (dez) veículos**, por **Dispensa de Licitação**, visando garantir a melhor proposta, visando o ganho de escala, e a racionalização dos esforços de gestão contratual da autarquia.

**13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU**

## FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. Em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, evidenciando os benefícios diretos almejados pela Administração Pública. Para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), a contratação de seguro para a frota oficial não se configura apenas como uma despesa de custeio, mas como uma ferramenta estratégica de governança, cujos resultados refletem diretamente na economicidade, na eficiência e na eficácia da gestão pública.

13.2. Sob a ótica da mitigação de riscos e proteção integral do patrimônio público, o resultado imediato é a garantia de cobertura securitária adequada para os veículos, atuais e futuras aquisições/locações, até o limite de **10 (dez) veículos** estipulado. A Administração transfere para o mercado segurador a responsabilidade de suportar perdas financeiras decorrentes de intempéries imprevisíveis, tais como colisões, abalroamentos, incêndios, roubo, furto e perda total, resguardando o capital investido na aquisição da frota.

13.3. No tocante à economicidade e previsibilidade orçamentária, a contratação reduz substancialmente os impactos financeiros imprevisíveis no orçamento institucional. Sem o seguro, um único sinistro envolvendo perda total de uma caminhonete de fiscalização ou uma condenação judicial por danos materiais e corporais causados a terceiros poderia exigir o desembolso emergencial de centenas de milhares de reais. A apólice de seguro transforma esse risco financeiro imensurável em um custo fixo, anual e previsível, vide o prêmio estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais**, blindando o erário contra despesas extraordinárias e garantindo um planejamento financeiro adequado e contínuo.

13.4. Em relação à racionalização administrativa e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação evita a sobrecarga das equipes de retaguarda do COREN-TO. A gestão de um sinistro não coberto por seguro envolve alta complexidade burocrática: exige a instauração de processos avulsos de dispensa de licitação para consertos, a contratação emergencial de serviços de guincho e a atuação do setor jurídico para gerenciar demandas envolvendo terceiros. Com o seguro, toda a logística de assistência **24 (vinte e quatro) horas**, guincho, regulação do sinistro e reparo em rede referenciada fica a cargo da seguradora. Isso permite que os servidores do departamento administrativo e jurídico mantenham o foco em suas atividades finalísticas, consagrando o princípio constitucional da eficiência.

13.5. Por fim, o conjunto desses fatores assegura a continuidade das atividades institucionais. A rápida reposição do bem ou a agilidade nos reparos mecânicos garantem que as equipes de fiscalização não fiquem desprovidas de mobilidade, garantindo a prestação contínua do serviço público à sociedade e aos profissionais de enfermagem do Estado.

13.6. Para evidenciar a vantajosidade da medida, apresenta-se abaixo o quadro de projeção comparativa:

**TABELA 12 - PROJEÇÃO COMPARATIVA: CENÁRIO SEM SEGURO X CENÁRIO COM SEGURO (RESULTADOS PRETENDIDOS)**

<b>Critério de Análise</b>	<b>Cenário 1: Gestão da Frota SEM Seguro Veicular</b>	<b>Cenário 2: Gestão da Frota COM Seguro Veicular (Solução Proposta)</b>
<b>Mitigação de Riscos e Proteção Patrimonial</b>	Altíssima Exposição. O COREN-TO assume 100% dos riscos. Em caso de roubo ou perda total, o bem público é perdido definitivamente sem reposição garantida, configurando dano direto ao erário.	Risco Transferido. A seguradora assume os riscos. Em caso de perda total/roubo, o Conselho é indenizado em 100% da Tabela FIPE, preservando integralmente o patrimônio público.

<b>Critério de Análise</b>	<b>Cenário 1: Gestão da Frota SEM Seguro Veicular</b>	<b>Cenário 2: Gestão da Frota COM Seguro Veicular (Solução Proposta)</b>
<b>Previsibilidade Orçamentária e Despesas</b>	Imprevisível e Oneroso. O orçamento está sujeito a desembolsos emergenciais surpresa. Acidentes com terceiros podem gerar passivos judiciais milionários não previstos na LOA.	Previsível e Econômico. O custo é restrito ao valor anual do prêmio (planejado no PCA) e eventuais franquias. A cobertura RCF-V blinda o Conselho contra passivos de terceiros.
<b>Aproveitamento de Recursos Humanos (RH)</b>	Sobrecarga Administrativa. Servidores desviam tempo para cotar oficinas, guinchos avulsos e gerenciar litígios de trânsito, gerando ineficiência.	Otimização de RH. A seguradora fornece assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho e regulação de sinistros. Os servidores focam exclusivamente na gestão do contrato e nas atividades-fim.
<b>Agilidade e Continuidade do Serviço Público</b>	Risco de Paralisação. Veículos acidentados podem ficar meses parados aguardando licitação para compra de peças e reparos, prejudicando a fiscalização do exercício profissional.	Alta Disponibilidade. O uso de rede referenciada da seguradora agiliza os reparos e o socorro mecânico. A fiscalização institucional não sofre descontinuidade prolongada.

13.7. Conclui-se, portanto, que a contratação satisfaz plenamente os mandamentos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, gerando o resultado mais vantajoso, fomentando a eficiência administrativa e resguardando a integridade das contas e dos bens da autarquia.

#### **14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN**

14.1. Em estrito cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e ao art. 9º, inciso XI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a contratação de seguro veicular não demanda adequações físicas, logísticas ou estruturais nas instalações do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO). Contudo, a efetividade da proteção patrimonial exige a adoção prévia de medidas administrativas e de fluxos procedimentais internos para viabilizar a regular execução contratual.

14.2. A principal providência administrativa consiste na indicação e designação formal, pela autoridade máxima do COREN-TO, do gestor e do fiscal do contrato e de seus respectivos substitutos, pautada na gestão por competências e no princípio da segregação de funções, em obediência aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. Complementarmente, a Administração deverá assegurar a capacitação mínima desses agentes públicos, garantindo que possuam o conhecimento técnico adequado para a gestão de apólices, endossos e regulação de sinistros.

14.3. No âmbito operacional, faz-se necessária a integração dos setores de transporte e patrimônio para a atualização constante da relação da frota oficial. Como a licitação adotará a Dispensa de Licitação para até **10 (dez) veículos**, o controle da frota atual, composta por **6 (seis) veículos**, deve ser contínuo, a fim de que o gestor do contrato solicite tempestivamente à seguradora os endossos de inclusão ou exclusão em casos de novas aquisições ou desfazimentos.

14.4. Ademais, deve ser estabelecido um fluxo interno célere para o registro e a comunicação de sinistros. A reclamação formal do evento pelo COREN-TO é o ato que determinará a prestação dos serviços de regulação e liquidação pela seguradora, objetivando identificar as causas, os efeitos e quantificar os valores devidos. O gestor do contrato será o ponto focal para compilar a documentação básica, como Boletim de Ocorrência e CNH do condutor institucional, e reportar o fato à contratada, mitigando o risco de perda da garantia por ausência de comunicação de expectativa de sinistro.

14.5. Por fim, o planejamento exige o alinhamento com o setor financeiro e contábil. A adequação orçamentária deve ser garantida não apenas no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, mas ao longo de toda a vigência. O setor financeiro atuará no pagamento escoreito dos prêmios ou ajustes pro-rata, enquanto o setor contábil e de patrimônio deverá estar preparado para processar a baixa de veículos e a recepção de receitas extraordinárias caso ocorra indenização integral, perda total ou roubo, situação em

que os veículos salvados passarão a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

14.6. Para consolidar as medidas descritas, apresenta-se a tabela de responsabilidades e fluxos internos aplicáveis:

**TABELA 13 - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E FLUXOS INTERNOS DE ADEQUAÇÃO ADMINISTRATIVA**

<b>Medida Administrativa / Fluxo Interno</b>	<b>Setor Responsável no COREN-TO</b>	<b>Descrição da Ação e Procedimento</b>	<b>Fundamentação Legal (ABNT)</b>
<b>Designação de Gestor e Fiscal do Contrato</b>	Alta Administração / Presidência	Emissão de portaria designando o Gestor (coordenação administrativa) e o Fiscal Técnico (acompanhamento da execução), garantindo a segregação de funções.	Lei nº 14.133/2021, arts. 7º e 117; Decreto nº 11.246/2022, art. 8º.
<b>Capacitação da Equipe de Gestão Contratual</b>	Setor de Gestão de Pessoas / RH	Promover treinamento ou nivelamento de conhecimentos mínimos sobre gestão de contratos securitários (franquias, prazos SUSEP, endossos) para os fiscais designados.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, X; IN SEGES nº 58/2022, art. 9º, XI.
<b>Controle de Frota e Gestão de Endossos</b>	Setor de Transportes / Patrimônio	Atualizar a relação de veículos e comunicar ao Gestor do Contrato qualquer substituição, aquisição ou alienação para faturamento via SRP.	Lei nº 14.133/2021, art. 82 (SRP); Documento ETP Institucional.
<b>Registro e Comunicação de Sinistros</b>	Fiscal do Contrato / Condutores Oficiais	Instituir formulário padrão e rito de até 24 (vinte e quatro) horas para que o condutor do veículo acidentado repasse o Boletim de Ocorrência ao Fiscal, que acionará imediatamente a seguradora para regulação.	Lei nº 15.040/2024 (Lei de Seguros); Circular SUSEP nº 621/2021; Acórdão TCU.
<b>Integração Financeira e Controle Orçamentário</b>	Setor Financeiro / Contabilidade	Previsão dos custos na Lei Orçamentária Anual baseada no PCA. Proceder com baixas patrimoniais e trâmites de recebimento de valores em casos de indenização integral (100% da FIPE).	Lei nº 14.133/2021, arts. 105 e 106; Circular SUSEP nº 639/2021, art. 14, III.

#### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Contratações correlatas: manutenção da frota e abastecimento, vide Processo SEI nº 00251.001022/2025-00 (Abastecimento, Limpeza, Manutenção e Reparo).

#### 16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

( X ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

16.2. **Justificativa:** A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

## 17. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( X ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## 18. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

18.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

**GENJESCRISTIAN DAMASCENO SILVA ALVES - 000070**

Integrante Requisitante

**LOHANA DE SOUSA COSTA - 000119**

Integrante Técnico I

## 19. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

19.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **GENJESCRISTIAN DAMASCENO SILVA ALVES - Matr. 000070, Chefe do Departamento Administrativo**, em 07/05/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOHANA DE SOUSA COSTA - Matr. 000119, Assistente Administrativo**, em 07/05/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1742830** e o código CRC **2226938D**.